



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Publicado em 04 de agosto de 2021

**DECRETO Nº 14.100/2021.**

**Altera o decreto 13.771/2020 que institui o Programa Municipal de Agroecologia Urbana de Niterói.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao art. 2º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, conforme segue:

III- agricultura familiar e/ou dos empreendimentos familiares agrários:

- a) - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
- d) - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, conforme disposto na lei federal 11.326/2006 e no Decreto Federal 9.064/2017.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II ao art. 3º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

I - promover a agroecologia urbana e periurbana, a permacultura, a aquicultura, a aquaponia, a piscicultura, a pesca artesanal e atividades ligadas à produção artesanal de alimentos, o agroextrativismo, a fungicultura, a apicultura, a meliponicultura e os sistemas de produção agroflorestais, biodinâmicos, naturais e/ou sintrópicos como alternativas ao desenvolvimento sustentável, bem como a produção de insumos e serviços para fomento a tais atividades;

II - fortalecer a comercialização e ampliar o consumo dos produtos agroecológicos desenvolvidos na cidade de Niterói através das compras públicas municipais e do acesso dos produtores aos mercados do setor privado, promovendo a economia circular e a democratização do acesso à alimentação adequada, saudável e sustentável;

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 5º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

Art. 5º Integram-se ao Programa Niterói Agroecológico as seguintes Secretarias Municipais com a responsabilidade de coordenar e implementar políticas públicas participativas em seus respectivos eixos temáticos:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS): Coordenar a implementação das políticas públicas previstas nos termos deste decreto, bem como garantir a implementação de ações orientadas para a conservação da Agro Sociobiodiversidade, recuperação de serviços ambientais, fiscalização e gestão do território agrário, bem como do ordenamento das atividades em conformidade com a legislação ambiental, a criação de projetos e fomento a atividades no setor agrário, desenvolvimento de parcerias institucionais, captação de recursos e



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

firmação de convênios junto a entes do Administração Direta e Indireta Federal e Estadual, como o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou mesmo com a Secretaria de Agricultura Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro e suas autarquias, sendo responsável pela geração de dados e informações, bem como pela realização de tais convênios e parcerias. Criar e alimentar as bases de dados oficiais do município sobre a produção agrária da cidade, realizando o mapeamento de tais atividades, pesquisas e projetos, a fim de viabilizar o desenvolvimento da agroecologia urbana em Niterói;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEN): Promoção da Economia Circular e Empreendedorismo Sustentável;

c) Fundação Municipal de Saúde (FMS): Promoção da saúde coletiva e segurança sanitária dos produtos artesanais e agrocológicos desenvolvidos no município;

Art. 4º Fica alterado o inciso II do art. 6º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

II - a Semana Municipal da Agroecologia Urbana, que deverá culminar com o Dia Municipal da Agroecologia no dia 03 de outubro;

Art. 5º Fica alterado o inciso VI do art. 6º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

VI – O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS) poderá realizar convênios com órgãos federais ou estaduais responsáveis pelo cadastramento do DAP, devendo a Prefeitura enviar todos os esforços necessários à facilitação da emissão do DAP/CAF, no âmbito municipal.

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

**Parágrafo único:** Os instrumentos deste artigo deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da promulgação deste Decreto.

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 7º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 7º - Os produtos agrocológicos desenvolvidos dentro dos limites territoriais da cidade de Niterói serão identificados, no âmbito municipal, pelo Selo Agrocológico de Niterói, com a identificação SAN, objetivando o reconhecimento de sua qualidade pela tradição dos meios de produção e receitas, bem como pela área geográfica de origem niteroiense.

I - O modelo de logotipo do SAN será estabelecido em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto;

II - O SAN será emitido na forma estabelecida em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, ficando autorizada a reprodução nos rótulos dos seus produtos alimentares artesanais, nos estabelecimentos comerciais e materiais de divulgação por aqueles que receberem a outorga;

III - O Selo será outorgado, após avaliação da Comissão do SAN, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

IV - O requerimento será formalizado por processo administrativo e encaminhado à Comissão do SAN para avaliação dos requisitos previstos na Portaria disposta no artigo II do artigo 7º.”

Art. 8º Fica alterado o parágrafo quinto do art. 7º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

§ 5º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Portaria de instituição da Comissão, para elaboração e publicação do Regimento Interno de funcionamento da Comissão.

Art. 9º Fica alterado o parágrafo sexto do art. 7º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

§ 6º A outorga do Selo se dará por ato do Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e serão válidas por tempo indeterminado, condicionada reavaliações periódicas trienais.

Art. 10º Fica incluído o art. 7ºA no Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

Art. 7ºA A certificação SAN será também conferida aos estabelecimentos comerciais de Niterói que comprarem alimentos de produtores agroecológicos do Município de Niterói, desde que atinjam os requisitos mínimos estabelecidos em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 11º Ficam incluídos os incisos V, VI, VII e VIII ao art. 8º do Decreto nº 13.771, de 07 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

(...)

V - descentralização;

VI - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VII - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

VIII - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política municipal de agroecologia urbana e agricultura familiar

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE AGOSTO DE 2021**  
**AXEL GRAEL- PREFEITO**